



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06060000269/16	17/11/2016 13:30:31	AGENCIA ESPECIAL DE UBER

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00244526-0 / AURENÍCIA FERREIRA DA SILVA E OUTROS	2.2 CPF/CNPJ: 106.930.928-53
2.3 Endereço: RUA GOLÇALVES DIAS, 218	2.4 Bairro: PARQUE
2.5 Município: ARAGUARI	2.6 UF: MG 2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00244526-0 / AURENÍCIA FERREIRA DA SILVA E OUTROS	3.2 CPF/CNPJ: 106.930.928-53
3.3 Endereço: RUA GOLÇALVES DIAS, 218	3.4 Bairro: PARQUE
3.5 Município: ARAGUARI	3.6 UF: MG 3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Santo Antonio, Den. Capao do Palmito	4.2 Área Total (ha): 32,1204
4.3 Município/Distrito: ARAGUARI	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 53101	Livro: 02 Folha: 01 Comarca: ARAGUARI
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 815.338 Datum: SAD-89 Y(7): 7.915.867 Fuso: 22K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 22,79% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel

	Área (ha)
<input checked="" type="radio"/> ta Atlântica	32,1204
Total	32,1204

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	15,0200
Agricultura	6,5258
Pecuária	9,2827
Infra-estrutura	0,2366
Outros	2,0553
Total	32,1204

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL				
5.9.2 Reserva Legal no Imóvel matriz				
Coordenada Plana (UTM)		Fislonomia		Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso	
814950	7918550	SAD-69	22K	Cerrado
				Total
				6,4300
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				2,0553
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				
				Agrorlivopastori
				0,0000
				Outro
				0,0000
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		8,5900	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				8,5900
7.2 Fislonomia/Transição entre fislonomias				Área (ha)
Cerrado				8,5900
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
				X(6) Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		SIRGAS 2000	22K	815.145 7.918.198
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)
Agricultura				8,5900
				Total
				8,5900
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto		Especificação	Qtd	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Potencial para flora.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Baixo

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

1 - Objetivo:

- É objeto desse parecer analisar o requerimento de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa com destoca no município de Araguari-MG

2 - Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Santo Antônio, lugar denominado Capão do Palmito, localizado no município de Araguari-MG, possui área total de 32,1204 ha, matrícula 53.101

Localiza-se em área com muito potencial prioridade para conservação da flora e muito baixa vulnerabilidade natural, segundo análise do ZEE. Não está localizada no entorno de Unidade de Conservação.

A propriedade está inserida dentro do Bioma Mata Atlântica de acordo com análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal de cerrado e possui fauna característica destes locais. As espécies florestais mais comuns são *Xylopia aromatica* (pimenta de macaco), *Pterodon emarginatus* (sucupira branca), *Tapira guianensis* (Pombo), entre outras de ocorrência em áreas de transição entre floresta estacional semidecídua e cerrado.

As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observadas nenhuma ocorrência de animais.

A propriedade possui uma topografia plano ondulada com declividade variando de 2 a 8 %, com solos de textura areno-argilosa (latossolo vermelho-amarelo)

A APP é formada pela margem do Córrego Santo Antônio.

A propriedade possui Reserva Legal averbada na matrícula com área de 6,43 ha, superior aos 20%, localizada fora de APP. O imóvel está inscrito no CAR sob o nº MG-3103504-86D3 BF16 FB9F 4D6A B0F8 0B9D 48CC 3B92

3 - Da Autorização para Intervenção Ambiental.

O proprietário requer a supressão de vegetação nativa com destoca em 8,59 ha com objetivo de implementar a atividade de agricultura

Em vistoria, foi constatado que a área requerida está inserida no bioma Mata Atlântica com tipologia de floresta de cerrado em estágio avançado de regeneração. De acordo com a Lei 11.428, a exploração florestal não é permitida a supressão de formações florestais no bioma para o uso proposto

4 - Conclusão.

Considerando que a área requerida para desmate contraria a Lei 11.428, opta-se pelo indeferimento.

13. RESPONSÁVEL (S) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

OBERDAN RAFAEL PUGONI LOPES SANTIAGO - MASP 1364291-3

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 18 de maio de 2017

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

Processo Administrativo nº 06050000269/16

Ref. Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

PARECER JURÍDICO

f) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por Aurenicia Ferreira da Siva, conforme documentação dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 8,5900 ha no imóvel rural denominado Fazenda Santo Antônio, denominado Capão do Palmito de matrícula nº 53.101 do CRI de Araguari/MG

2 - A propriedade possui área total de 32,1204 ha destes 6,43 ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, e o imóvel está inscrito no Cadastro Ambiental Rural.

3 - A intervenção ambiental requerida seria para a implantação da atividade de agricultura. O porte dessa atividade, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, como não passível de autorização ambiental de funcionamento nem de licenciamento conforme formulário de orientação básica nº 1068138/2016 anexado aos autos do processo administrativo

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária a análise jurídica, com o Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal qualitativo e quantitativo, o Cadastro Ambiental Rural e a Conferência de Débitos Florestais anexados aos autos.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Nota-se que a área requerida está inserida no bioma Mata Atlântica com tipologia de Floresta de cerradão em estágio avançado de regeneração, ou seja, áreas submetidas ao regime jurídico da Lei Federal nº 11.428/2006, da Lei Estadual nº 20.922/2013

6 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1 905/2013, do ponto de vista jurídico, entende-se por intervenção ambiental: a) supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo; b) intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP; c) destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa; d) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; e) manejo sustentável da vegetação nativa; f) regularização de ocupação antrópica consolidada em APP; g) supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso; h) supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal ou em APP; i) supressão de florestas nativas plantadas que não foram cadastradas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF; j) aproveitamento de material lenhoso, conforme o artigo 1º da referida Resolução.

7 - Com fulcro na Lei Federal supramencionada, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico pois, a atividade do empreendedor não se enquadra como de utilidade pública ou de interesse social e a área a ser intervinda se trata de vegetação secundária em estágio médio avançado de regeneração, portanto, sendo-lhe vedada a supressão. Vejamos:

14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

(-)

Art. 21. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

III - nos casos previstos no inciso I do art. 30 desta Lei.

(-)

Art. 22. O corte e a supressão previstos no inciso I do art. 21 desta Lei no caso de utilidade pública serão realizados na forma do art. 14 desta Lei, além da realização de Estudo Prévio de Impacto Ambiental, bem como na forma do art. 19 desta Lei para os casos de práticas preservacionistas e pesquisas científicas

23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4 771, de 15 de setembro de 1965.

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

8- Além do mais, o mapa da área de aplicação da Lei nº 11 428 de 2006, não deixa dúvida de que a lei se aplica a todos os tipos de vegetação que ocorrem integralmente no Bioma Mata Atlântica, bem como as disjunções vegetais existentes no nordeste brasileiro ou em outras regiões.

9-Importante destacar que, de acordo com determina o art. 1º, inciso III do Decreto nº. 46.967/2016, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional Colegiada - URC COPAM.

III) Conclusão.


10 - Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, está Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento da autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 8,5900 hectares, e de acordo com determina o art. 1º, inciso III do Decreto nº 46.967/2016, o presente processo deverá ser apreciado pela Unidade Regional Colegiada - URC COPAM TMAP

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j

VI. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO - NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARGO

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426



ANÁLISE DE IMPACTO AMBIENTAL
DIRETORIA DE CONTROLE PROCESSUAL
DA SUPRAM TMAP
C.F. N. 103426

VII. DATA DO PARECER

quarta-feira 26 de julho de 2017